



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

21
S

LEI Nº 09/86 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS.

A Câmara de Vereadores de Belmiro Braga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Belmiro Braga autorizada a proceder à permuta de um imóvel de sua propriedade, situado nesta cidade, com 5,90 metros de frente na Praça de Sant'Ana, prolongamento da Rua Nicola Falci; 44 metros na divisa da Mitra Arquidiocesana de Juiz de Fora de um lado e 41,65 metros de outro lado, quebrando aí para a direita, medindo 9,10 metros até encontrar a Rua Vereador Antônio Martins e 14 metros nos fundos, dividindo com a Mitra Arquidiocesana de Juiz de Fora, ou sucessor, tudo conforme averbação 2, de 14.06.1984, da Matrícula nº 16.498, livro 2-BE, / fls. 298, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Juiz de Fora, com outro imóvel de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Juiz de Fora, situado nesta cidade, com 10,80 metros de frente para a Rua Joana Claudina, 15,25 metros na esquina da Rua Leônicio Ferreira, 14,50 metros de um lado e 10,80 metros de fundos na confrontação da permutante Mitra Arquidiocesana de Juiz de Fora, ou sucessores, tudo conforme Matrícula nº 16.439, liv. 2-BE, fls. 239, do Cartório do 1º Ofício de Juiz de Fora.

Art. 2º - Os imóveis permutandos são considerados de igual valor, não havendo torna na permuta e são avaliados de comum acordo em Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados).

Art. 3º - Correrão por conta da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga as despesas de escritura e registro dos imóveis permutados, ficando, para isto, aberto um crédito especial de Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados) e o Senhor Prefeito Municipal autorizado a pagar a respectiva despesa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Belmiro Braga, 21 de novembro de 1986.

ORLANDO CAPUTO
Prefeito Municipal